



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

ATO DO PRESIDENTE Nº 008/2023

(de 31 de maio de 2023)

Dispõe sobre: **DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES.**

CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES,
Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31, inciso VIII, alínea “b”, da
Resolução Nº 002/2018 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto no
Art. 13 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º A posse e o exercício de agente público da
Câmara Municipal de Franco da Rocha ficam condicionados à apresentação
de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que
tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a
fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º O agente público, que não esteja obrigado a
apresentar a declaração de ajuste anual do imposto de renda à Secretaria
Especial da Receita Federal do Brasil, fica condicionado a apresentação de
Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

Art. 2º Consideram-se agente público o agente
político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que
transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação,
contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato,
cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Franco da Rocha.

Art. 3º A declaração de bens a que se refere o caput
do Art. 1º deste Ato deverá ser apresentada no momento da posse, atualizada
anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato,
do cargo, do emprego ou da função.

§ 1º Na hipótese de inexistência do ato de
investidura “posse”, a declaração de bens deverá ser entregue na entrada em
exercício do cargo, emprego ou função.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 – Centro – Franco da Rocha - SP – CEP 07850-903
Fone: (11) 4449-1444 - e-mail cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br
Site: www.camarafrancodarocha.sp.gov.br

(Ato do Presidente nº 008/2023 - Fl.2)

§ 2º A atualização anual deverá ser realizada entre os meses de junho e julho.

§ 3º O agente público que se encontrar em licença sem vencimentos cumprirá a exigência de que trata o § 2º do Art. 3º deste Ato, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de retorno ao trabalho.

§ 4º A declaração de bens deverá ser apresentada em envelope lacrado, sem uso de grampos ou cliques, e rubricado no verso, identificado com os seguintes dados, preenchidos de próprio punho ou impressos diretamente no envelope:

- a) Título: “Declaração de bens e valores”;
- b) Exercício;
- c) Ano-calendário;
- d) Nome, CPF e assinatura do agente público.

Art. 4º As declarações de bens dos Agentes Políticos deverão ser entregues na Secretaria Legislativa de Políticas Públicas, e as declarações dos demais agentes públicos deverão ser entregues na Secretaria Legislativa de Administração.

Art. 5º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput do Art. 1º dentro do prazo determinado neste Ato ou que prestar declaração falsa.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, data supra.

Cesar A.C. Rodrigues
Presidente
CESAR AUGUSTO CAMPOS RODRIGUES
Presidente

Publicado na Secretaria Legislativa de Administração, nesta data.